DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2143/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/25287/2016
PROTOCOLO	: 1753146
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA (Falecido)
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINSITRATIVO 029/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira da Nota de Empenho nº 4444/2016, substitutivo contratual, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 98/2016, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para o cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 111.890,20.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Presencial n.º 005/2019, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G. ICN – 133/2017 (TC/19639/2016), e a 2ª fase julgada regular pela deliberação AC02 – 938/2018, peça 13 destes autos.

Nesta fase objetiva-se analisar a sua execução financeira (3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Saúde – DFS, peça 18, manifestou-se pela regularidade da execução financeira. Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 20), opinou pela regularidade da fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 4444/2016, substitutiva de contrato.

Compulsando os autos, verifica-se que a execução financeira e a prestação de contas encontram-se regulares nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da Nota de Empenho	R$ 111.890,20
Valor efetivamente empenhado	R$ 111.890,20
Total De Notas Fiscais	R$ 111.890,20
Total De Ordens De Pagamento	R$ 111.890,20

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização da nota de empenho e sua execução financeira, visto que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 4444/2016, substitutivo de contrato, (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, CNPJ: 33.009.945/0002-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS